

## Proposta n.º JF 175/2023

Abertura do procedimento n.º A44/2023 – Aquisição de serviços de fornecimento de refeições para o Almoço de Natal Sénior

Considerando que ao abrigo da alínea v), do n.º 1, do artigo 16.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a Freguesia;

Considerando que esta autarquia, na prossecução da sua linha de intervenção na promoção do envelhecimento ativo, pretende retomar a realização do almoço convívio de Natal Sénior;

Considerando a importância da ligação entre a autarquia e os seniores, bem como a promoção da sociabilização dos seniores da nossa Freguesia, atendendo a que muitos deles vivem sem retaguarda familiar e sem qualquer rede de suporte ao nível da sociabilidade;

Considerando que a despesa do procedimento infra é inferior a €20.000,00 (vinte mil euros), encontrando-se a fixação do preço base fundamentada com base em critérios objetivos;

Considerando que o procedimento adequado para a referida aquisição é o Ajuste Direto, nos termos da alínea b) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2, ambos do artigo 16.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, cuja tramitação consta dos artigos 112.º a 127.º, todos do Código dos Contratos Públicos;

Considerando que o Órgão competente para tomar a decisão de contratar é o executivo da Junta de Freguesia, no uso de competência própria, estabelecida no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, cuja disposição foi mantida em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal acima referido, proponho que se delibere:

a) Autorizar a contratação, ao abrigo do artigo 36.º, do artigo 38.º, da alínea b) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2, ambos do artigo 16.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, todos do Código dos Contratos Públicos, nos seguintes termos:

<b>Entidade a consultar</b> (Artigo 112.º e 114.º do CCP)	SAVIMAFARO – Serviços d Catering, Lda.
<b>Objeto</b>	Aquisição de serviços para “Almoço de Natal”
<b>CPV</b>	55520000-1 “Serviços de fornecimento de refeições (catering)”
<b>Preço Base</b> (N.º 1 do artigo 47.º CCP)	<b>Fixação do preço base fundamentada</b> N.º 1 do artigo 47.º do CCP: montante máximo a que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução do serviço.
<b>Valor S/ IVA</b>	O preço máximo pelo qual a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela referida aquisição de serviços resultou da análise de valores praticados pelo mercado.
<b>€ 6.000,00</b>	
<b>Valor C/ IVA</b>	
<b>€ 6.780,00</b>	
<b>Prazo de Execução</b>	A prestação de serviços é de 1 (um) dia, nos termos do Caderno de Encargos.

<b>Compromissos Plurianuais</b>	No âmbito do presente procedimento não há lugar a compromissos plurianuais.
<b>Designação do Júri</b> (artigo 67.º do CCP)	Presidente: Filipa Garcia Vogais: Sara Almeida e Ana Leitão Vogais Suplentes: Ana Almeida e Filipa Marques
<b>Critério de Adjudicação</b> (artigo 74.º do CCP)	A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade monofator: o preço.
<b>Caução</b> (artigo 88.º a 91.º do CCP)	Não há lugar a prestação de caução nos termos previstos no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, nem a retenção, a título de garantia, de 10% do pagamento a efetuar, atendendo à simplicidade e natureza da contratação e ao facto de a sua exigência poder importar um agravamento do preço contratual.
<b>Negociação</b> (artigo 118.º do CCP)	Não há lugar a fase de negociação.
<b>Gestor do Contrato</b> (artigo 290.º A do CCP)	Sara Almeida, técnica superior

- b) Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, que o preço base (preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar) seja **€6.000,00** (seis mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável.
- c) Aprovar, as peças do procedimento, ao abrigo do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente o Convite e Caderno de Encargos (inclui especificações técnicas) anexas à presente proposta;
- d) Autorizar que no âmbito do presente procedimento que seja consultada a entidade supra indicada, em concordância com o estabelecido no n.º 2 do artigo 112.º e n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, uma vez que não viola os limites previstos nos n.ºs 2 e 5 do artigo 113.º do já mencionado diploma;
- e) Autorizar que o prazo para a entrega de proposta seja de 5 (cinco) dias;
- f) Autorizar que não haja lugar a prestação de caução nos termos previstos no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, nem a retenção, a título de garantia, de 10% do pagamento a efetuar, atendendo à simplicidade e natureza da contratação e ao facto de a sua exigência poder importar um agravamento do preço contratual;
- g) Autorizar que no âmbito do presente procedimento não haja lugar a fase de negociação de acordo com o artigo 118.º do Código dos Contratos Públicos;
- h) Aprovar que seja designado o funcionário supramencionado como gestor do contrato, em conformidade com o n.º 1 do artigo 290.ºA do Código dos Contratos Públicos;
- i) Determinar que o Critério de Adjudicação seja o previsto na alínea b) do n.º 1 do Artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos;
- j) Autorizar que, ao abrigo do n.º 1 do art.º 109.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 69.º, seja delegado no Júri do Procedimento a competência para prestar os esclarecimentos previstos na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º, todos do Código dos Contratos Públicos.

AgualvaCacém, 23 de outubro de 2023

A Vogal

  
Helena Cardoso

**Proposta n.º JF 175/2023**

Abertura do procedimento n.º A44/2023 – Aquisição de serviços de fornecimento de refeições para Almoço de Natal Sénior

**Deliberação:** Aprovada  Reprovada   
Unanimidade  Maioria

Votos a favor	
Presidente Carlos Casimiro	X
Secretária Helena Cardoso	X
Tesoureiro João Castanho	X
1.º Vogal Ricardo Varandas	X
2.º Vogal Cristina Mesquita	X
3.º Vogal António Silva	X
4.º Vogal Gonçalo Carvalho	X
<b>Total</b>	<b>7</b>

Votos contra	
Presidente Carlos Casimiro	
Secretária Helena Cardoso	
Tesoureiro João Castanho	
1.º Vogal Ricardo Varandas	
2.º Vogal Cristina Mesquita	
3.º Vogal António Silva	
4.º Vogal Gonçalo Carvalho	
<b>Total</b>	<b>0</b>

Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	
Secretária Helena Cardoso	
Tesoureiro João Castanho	
1.º Vogal Ricardo Varandas	
2.º Vogal Cristina Mesquita	
3.º Vogal António Silva	
4.º Vogal Gonçalo Carvalho	
<b>Total</b>	<b>0</b>

Aprovada em minuta, na reunião de 2023.10.25, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: \_\_\_\_\_

A Secretária: Helena Cardoso

O Tesoureiro: João Castanho

O 1.º Vogal: Ricardo Varandas

A 2.º Vogal: Cristina Mesquita

O 3.º Vogal: António Silva

O 4.º Vogal: Gonçalo Carvalho



**CADERNO DE ENCARGOS DO  
PROCEDIMENTO N.º A44/2023**

**AJUSTE DIRETO PARA A AQUISIÇÃO DE  
SERVIÇOS DE REFEIÇÃO PARA ALMOÇO DE NATAL SÉNIOR**

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULAS TÉCNICAS

## Índice

### **PARTE 1- CLÁUSULAS GERAIS**

#### **Capítulo 1- DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Cláusula 1.ª - Objeto do procedimento
- Cláusula 2.ª - Órgão que tomou a decisão de contratar
- Cláusula 3.ª - Contrato
- Cláusula 4.ª - Proposta
- Cláusula 5.ª - Prazo

#### **Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

##### **SECÇÃO 1- OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**

- Cláusula 6ª - Obrigações principais do fornecedor
- Cláusula 7ª - Conformidade e operacionalidade dos bens
- Cláusula 8ª - Entrega do bem objeto do contrato
- Cláusula 9ª - Inspeção
- Cláusula 10ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias
- Cláusula 11ª - Objeto do dever de sigilo
- Cláusula 12ª - Prazo do dever de sigilo

##### **SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA**

- Cláusula 13ª - Parâmetro Base do Preço
- Cláusula 14ª - Consulta preliminar ao mercado

#### **Capítulo III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

- Cláusula 15ª - Condições de Pagamento
- Cláusula 16ª - Penalidades Contratuais
- Cláusula 17ª - Força Maior
- Cláusula 18ª - Resolução por parte da Entidade Adjudicante
- Cláusula 19ª - Resolução por parte do Adjudicatário

#### **CAPÍTULO IV - CAUÇÃO**

- Cláusula 20ª - Caução

#### **CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

- Cláusula 21ª - Foro competente

#### **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Cláusula 22ª - Subcontratação e cessão da posição contratual
- Cláusula 23ª - Gestor do Contrato
- Cláusula 24ª - Comunicações e notificações
- Cláusula 25ª - Contagem dos Prazos
- Cláusula 26ª - Legislação Aplicável

### **PARTE II- CLÁUSULAS TÉCNICAS**

- Cláusula 27ª - Especificações Técnicas

## PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

### CAPÍTULO 1 DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Cláusula 1.ª

##### **Objeto do Procedimento**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de refeição para Almoço de Natal Sénior.

#### Cláusula 2.ª

##### **Órgão que tomou a decisão de contratar**

O procedimento foi aberto nos termos do artigo 155.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação) e autorizada a realização da despesa em reunião de Junta de Freguesia, realizada no dia 25 de outubro de 2023, nos termos do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 3.ª

##### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### Cláusula 4.ª

##### **Proposta**

1. A proposta deve incluir:
  - Preço do serviço a fornecer, nas condições constantes das especificações técnicas,

com a inclusão do IVA.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Prazo**

1. O presente contrato tem a duração de 24 (vinte e quatro) horas, tendo a data de 06 de dezembro de 2023.
2. O cumprimento de todas as demais obrigações, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e seus anexos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

## **CAPÍTULO II**

### **OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

#### **SECÇÃO 1- OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**

### **Cláusula 6.ª**

#### **Obrigações principais do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
  - a) Fornecer os serviços de acordo com os requisitos definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
  - b) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições do fornecimento, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem;
  - c) Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do bem, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
  - d) Não alterar as condições do fornecimento à exceção dos casos previstos no presente caderno de encargos;
  - e) Fornecer o serviço com observância das normas vigentes e que se relacionem com o objeto do contrato, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
  - f) Cumprir todas as condições fixadas para o fornecimento;
  - g) Fornecer o serviço nas condições, o prazo e preço contratados;
  - h) Fornecer o serviço devidamente legalizado com todos os elementos que permitam a total operacionalidade do mesmo, tendo em conta a natureza e fim a que se destina, incluído toda a documentação legalmente exigível;

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos, materiais e tecnologias que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do fornecimento, cumprir com zelo o serviço prestado, dar resposta célere por solicitação da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra.
3. O adjudicatário obriga-se a garantir que o fornecimento no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

#### Cláusula 7.ª

##### **Conformidade e operacionalidade do serviço**

1. O fornecedor obriga-se a fornecer à Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra o serviço objeto do contrato com as características e especificações técnicas previstas na clausula 27.ª do presente Caderno de Encargos.
2. O serviço objeto do contrato deve ser fornecido em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina.
3. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do serviço objeto do contrato que exista no momento em que o serviço lhe é fornecido.

#### Cláusula 8.ª

##### **Fornecimento do serviço objeto do contrato**

1. O serviço objeto do contrato deve ser entregue no local indicado pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra.
2. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega do bem ou da prestação dos serviços, deve a Entidade Adjudicada, logo que dele tenha conhecimento, requerer à Entidade Adjudicante que lhe seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo.

#### Cláusula 9.ª

##### **Inspeção**

1. Efetuado o serviço objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção qualitativa do mesmo, com vista a verificar, se o serviço cumpre as condições técnicas estabelecidas na cláusula 27.ª do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de inspeção a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar à Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.



#### Cláusula 10.ª

##### **Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

1. Se na sequência da inspeção prevista na cláusula anterior não se comprovar a total operacionalidade do serviço objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula 27.ª a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do serviço e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante poderá solicitar a realização de nova inspeção ou proceder à aceitação do serviço.

#### Cláusula 11.ª

##### **Objeto do dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 12.ª

##### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo é ilimitado, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## SECÇÃO II

### **OBRIGAÇÕES DA JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA**

#### Cláusula 13.ª

##### **Parâmetro Base do Preço**

1. O preço base corresponde à quantia de **€6.000,00** (seis mil euros euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. Pela aquisição do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra deve pagar ao adjudicatário o preço contratual constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, seguros, fretes, taxas alfandegárias, demonstração das especificações técnicas, ensaio de todos os bens fornecidos e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### Cláusula 14.ª

##### **Consulta preliminar ao mercado**

1. Nos termos do artigo 35º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado a fim de obter informações relevantes para estabelecer o preço base contratual.
2. As informações obtidas tiveram em conta as características técnicas constantes deste Caderno de Encargos e foi com base nestas especificações que se obteve o preço contratual da cláusula 13.ª.

#### Cláusula 15.ª

##### **Condições de Pagamento**

1. A quantia devida pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento das obrigações respetivas.
2. Para os efeitos do número anterior, a emissão da fatura deverá ser efetuada após a confirmação da conformidade do bem adjudicado e a assinatura do auto de entrega.
3. Em caso de discordância por parte da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas são emitidas em nome da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, Rua António Nunes Sequeira, 16B, 2735-054 AgualvaCacém, onde deve constar obrigatoriamente o número de compromisso, sob pena de devolução das mesmas.
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária, devendo o fornecedor indicar o IBAN para o efeito.

## CAPÍTULO III

### PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

#### Cláusula 16.ª

##### Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária diária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:  
 **$P=V \cdot A/500$** , em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor o contrato/do fornecimento dos bens/serviços em atraso e A é o n.º de dias em atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra pode exigir-lhe uma pena pecuniária de **0.5%** até **20%** do valor do contrato.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. A Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### Cláusula 17.ª

##### Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória

ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou a incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
  5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 18.ª

##### **Resolução por parte da Entidade Adjudicante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário.
3. O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante.
4. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais de direito.

#### Cláusula 19.ª

##### **Resolução por parte do Adjudicatário**

1. O adjudicatário pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e a entidade adjudicante.
2. O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade adjudicante, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pelo adjudicatário, salvo se esta cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



## **CAPÍTULO IV**

### **CAUÇÃO**

Cláusula 20.ª

#### **Caução**

Não exigível prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

## **CAPÍTULO V**

### **RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

Cláusula 21.ª

#### **Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula 22.ª

#### **Cessão da posição contratual**

A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª

#### **Gestor do Contrato**

Nos termos do Artigo n.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, foi nomeado Gestor do Contrato a funcionária Sara Almeida.

Cláusula 24.ª

#### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.º

**Contagem dos Prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 26.º

**Legislação Aplicável**

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a sua atual redação, e demais legislação em vigor na parte que lhe for aplicável.

**PARTE II**  
**CLÁUSULAS TÉCNICAS**

Cláusula 27.º

**Especificações técnicas**

Enunciam-se as especificações técnicas aplicáveis ao “Almoço de Natal”:

**1. O serviço prestado, para 300 participantes:**

- Serviço de catering;
- Mesas e cadeiras;
- Loiças e talheres;
- Atoalhados;
- Pessoal certificado para o serviço.



VOSSA REFERÊNCIA	DATA	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
-	-	-	-

**ASSUNTO:** Procedimento por Ajuste direto para a "Aquisição de serviços de refeição para Almoço de Natal Sénior – Procedimento A44/2023 – Convite

No âmbito do procedimento em epígrafe e ao abrigo do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), convidam-se V. Exas. a apresentar a V. melhor proposta para a aquisição supracitada, nos termos seguintes e nos constantes no Caderno de Encargos:

#### **I. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

A entidade adjudicante é a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, pessoa coletiva nº 510 833 896, na Rua António Nunes Sequeira, nº 16, 2735-054 Agualva Cacém, com o número de telefone 21 918 85 40, fax 21 914 61 29.

#### **II. ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO CONTRATAR**

Nos termos consignados no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, e por deliberação do Órgão Executivo da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, em reunião de 25 de outubro de 2023, foi autorizada a despesa e a abertura do presente procedimento com recurso ao Ajuste Direto.

#### **III. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO AJUSTE DIRETO**

O presente procedimento de Ajuste Direto tem enquadramento na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **IV. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (dias) a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

- Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência

que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;

Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário será concedido um prazo adicional de 2 dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto n.º 3 do artigo 86.º do CCP.

#### **V. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados, até às 23.59 horas do 5.º dia a contar do envio através do e-mail: [contratacao@jf-agualvamirasintra.pt](mailto:contratacao@jf-agualvamirasintra.pt).

#### **VI. PROPOSTA**

A proposta deve obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Deve ser elaborada em conformidade com o definido no Caderno de Encargos, a qual manifesta a vontade da entidade convidada a prestar os referidos serviços, com a indicação das condições em que se dispõe fazê-lo, formulada por qualquer meio escrito e redigida em língua portuguesa;

#### **VII. PROPOSTAS VARIANTES**

Não são admitidas propostas que envolvam alterações das cláusulas do Caderno de Encargos.

#### **VIII. PRAZOS DA ALÍNEA J) DO N.º 1 DO ARTIGO 115.º DO CCP**

O prazo de apresentação dos documentos de habilitação e de supressão de irregularidades é de 10 dias, a contar da data da notificação de adjudicação.

#### **IX. DESPESAS E ENCARGOS DE REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO**

Quando existam, as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito correm por conta do adjudicatário.

Com os melhores cumprimentos,

○ Presidente da Junta de Freguesia

---

Carlos Casimiro



## ANEXO I

### Modelo de declaração

**(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável)**

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
  2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
    - a)...
    - b)...
  3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
  4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
  5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
  6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
  7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- ... (local),... (data),... (assinatura (4)).

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.



- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

## ANEXO II

### Modelo de declaração

#### (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º)

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
  2. O declarante junta em anexo (ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)) os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
  3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- ... (local),... (data),... (assinatura (5)).

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



23 10 23  
3516  
GC-3

Exmos. Srs.

Junta de Freguesia Aigualva e Mira Sintra

A/C D<sup>a</sup> Sara Almeida

**Assunto: Proposta de ementa e orçamento para servir um almoço de Natal no dia 6 de Dezembro.**

Data: 6 de Dezembro

Local - Aigualva

Nº de pessoas: 300

Tipo de serviço: Almoço servido á mesa

**Ementa:**

**Aperitivo:** Vinho do Porto, patês de pasta de chouriço e de atum e salgados de miniatura

**Entrada (escolher 1):** Creme de abóbora com hortelã, creme de tomate com pão torrado, creme de espinafres caldo verde ou creme de ervilhas

**Pratos principal (escolher 1):** Bacalhau com coentros, bacalhau c/ broa, bacalhau cremoso com gambas, lombinhos de linguado gratinados com camarão acompanhados com batata corada, peitos de frango laminados com molho de farinha acompanhados com arroz de cenoura, peito de peru estufada com castanhas acompanhados com arroz branco, perna de porco assada á padeiro com batata assada, lombo de porco assado com abacaxi puré de batata ou vitela aos cubos estufada com legumes acompanhada c/ puré de batata

**Salada:** Mista.

**Sobremesas:** Tarte de maçã, torta de laranja, bolo de bolacha, chessecake de frutos silvestres ou sonhos. A sobremesa é decorada com fruta.

Sonhos e bolo Rei em cada mesa



**Bebidas:** Vinho branco ou tinto, água mineral e café.

Preço por pessoa: 20,00 Euros + IVA

O preço inclui: catering, mesas, toalheiros, cadeiras, loiça, talheres e pessoal.

Com os cumprimentos

Francisco Castro



23.10.23  
3517  
GC-3

# CATERING 4ALL

*by Ricardo Nel*

PROPOSTA COMERCIAL  
SARA ALMEIDA - 6 DEZEMBRO 2023

Ricardo Jorge - 915 969 153  
geral@catering4all.pt

## DADOS DO CLIENTE

CLIENTE: SARA ALMEIDA - 925 245 768 | JUNTA DE FREGUESIA AGUALVA MIRA SINTRA

EVENTO: EVENTO NATALINO

TIPO DE SERVIÇO: ALMOÇO DE NATAL EMPRATADO

NÚMERO DE PESSOAS: 300

DATA/HORA: 6 DEZEMBRO 2023 |

LOCAL: LISBOA (A DEFINIR PELO CLIENTE)

## ORGANIZAÇÃO DA PROPOSTA

PROPOSTA  
CONDIÇÕES





Á CHEGADA DOS CONVIDADOS... WELCOME-DRINK | A NOSSA SUGESTÃO

**MENU**

**SELEÇÃO DE BEBIDAS**

ÁGUA MINERAL  
SUMO DE LARANJA  
REFRIGERANTES  
FLUTE DE ESPUMANTE

AMÊNDOAS TORRADAS DO DOURO



## ALMOÇO DE NATAL EMPRATADO | AS NOSSAS SUGESTÕES

### **MENU A**

**ENTRADA**  
AVEUDADO DE ERVILHAS COM HORTELÃ

**PRATO PRINCIPAL | ESCOLHER 1 OPÇÃO IGUAL PARA TODO O GRUPO**  
BACALHAU GRATINADO COM O CAMARÃO SOB CROCANTE DE COENTROS FRESCOS  
OU  
BOCIECHAS DE PORCO COM MOLHO DE ALECRIM E MEL, BATATINHA ASSADA E GRELOS

### **MENU B**

**ENTRADA**  
CREME DE ABÓBORA PERUMADO COM FUNCHO

**PRATO PRINCIPAL**  
PEITO DE PERÚ LASCADO RECHEADO COM AMEIXAS, FIGOS E FRUTOS SECOS COM SEU MOLHO DE SEU SUCCO E LARANJA

### **MENU C**

**ENTRADA**  
TROUXINHA CROCANTE DE CAMARÃO COM ESPARGUETE DE LEGUMES FRESCOS DA HORTA

**PRATO PRINCIPAL**  
Lombo de Bacalhau Confitado a Baixa Temperatura Recheado com Mousse de Azeitonas Pretas Laminadas  
coberto de Broa de Milho de Vila Viçosa

### **COMUM AOS 3 MENUS**

**SOBREMESA** - MOUSSE DE CHOCOLATE TRUFADA COM SLICES DE AMÊNDOA TORRADA  
**BEBIDAS** - ÁGUA MINERAL | SUMO DE LARANJA | REFRIGERANTES | VINHO BRANCO E TINTO | CAFÉ AMERICANO E CHÁS



## OPCIONAL | BUFFET DE SOBREMESAS (EM SUBSTITUIÇÃO DA SOBREMESA À MESA)

ARROZ DOCE COM CANELA | MINI RABANADAS | SONHOS COM CALDA DE VINHO DO PORTO | BOLO-REI | PÃO-DE-LÓ D'ÓVAR | PUDIM ABADE DE PRISCOS | MOUSSE DE CHOCOLATE | BOLOS DE CHOCOLATE DECORADOS COM MOTIVOS DA ÉPOCA | FRUTA LAMINADA

**SUPLEMENTO POR PESSOA: 7,00€ + 13%IVA**

### ITENS INCLUÍDOS

**MENU A | VALOR POR PESSOA: 44,00€ + IVA**

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO, ÁGUA MINERAL E CAFETARIA: 39,30€ + 13%IVA

SERVIÇO DE SUMOS, REFRIGERANTES E BEBIDAS ALCOÓLICAS: 4,70€ + 23%IVA

**MENU B | VALOR POR PESSOA: 46,00€ + IVA**

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO, ÁGUA MINERAL E CAFETARIA: 41,30€ + 13%IVA

SERVIÇO DE SUMOS, REFRIGERANTES E BEBIDAS ALCOÓLICAS: 4,70€ + 23%IVA

**MENU C | VALOR POR PESSOA: 49,00€ + IVA**

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO, ÁGUA MINERAL E CAFETARIA: 44,30€ + 13%IVA

SERVIÇO DE SUMOS, REFRIGERANTES E BEBIDAS ALCOÓLICAS: 4,70€ + 23%IVA



## ITENS INCLUIDOS

### OS VALORES ACIMA MENCIONADOS INCLUEM OS SEGUINTEES ITENS:

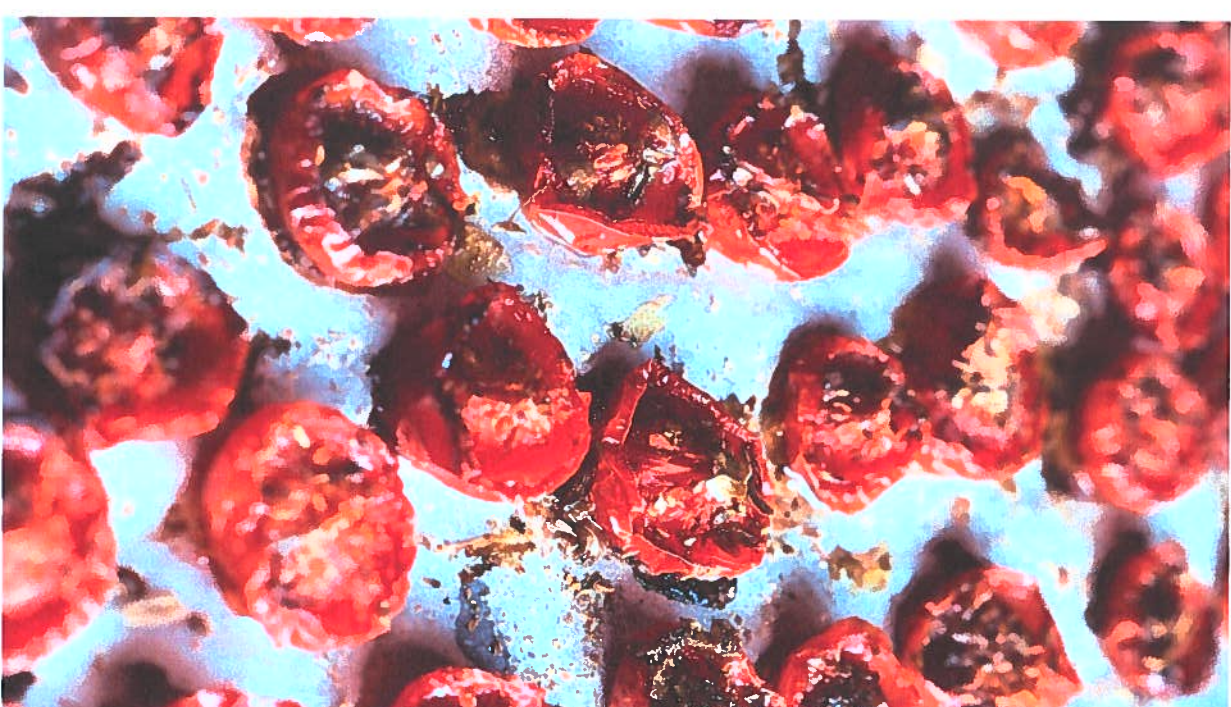
WELCOME-DRINK;  
MENU (1 ENTRADA 1 PRATO PRINCIPAL + 1 SOBREMESA EMPRATADA);  
DURAÇÃO DE 03:30 A CONTAR A PARTIR DA HORA DE INÍCIO INDICADA PARA O WELCOME-DRINK;  
MESAS REDONDAS A 12 PAX E RESPETIVOS ATOALHADOS;  
CADEIRAS STANDARD (MEDIANTE DISPONIBILIDADE À DATA);  
LOIÇAS;  
VIDROS;  
TALHERES;  
MONTAGEM NO DIA ANTERIOR AO EVENTO;  
SERVIÇO DE COPA E COZINHA;  
SERVIÇO DE EMPREGADOS DE MESA;  
TRANSPORTE PARA AS INSTALAÇÕES DO CLIENTE.

### NOTA

OS VALORES ACIMA MENCIONADOS, SÃO VÁLIDOS APENAS PARA UM MÍNIMO DE 280 PESSOAS ADULTAS PAGANTES.  
A PROPOSTA APRESENTADA NÃO CONSTITUI A GARANTIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ESTANDO DEPENDENTE DA DISPONIBILIDADE À DATA DA CONFIRMAÇÃO.  
APÓS VISITA TÉCNICA O VALOR PODERÁ VARIAR, ASSIM COMO A COMPOSIÇÃO DO MENU.  
PROPOSTA VÁLIDA POR 30 DIAS.

### SUPLEMENTOS| OPCIONAL

CENTROS DE MESA ALUSIVOS À ÉPOCA NATALÍCIA | A PARTIR DE 15,00€ + 23%IVA  
ALUGUER DE MOBILIÁRIO| MESA BISTRÔ | VALOR UNITÁRIO: 20,00€ + 23%IVA  
ADIÇÃO DE 2º PRATO PRINCIPAL | VALOR POR PESSOA: 6,50€ + 13%IVA



## CONDIÇÕES GERAIS

### CONFIRMAÇÃO DO EVENTO

A CONFIRMAÇÃO DO EVENTO DEVERÁ SER FORMALIZADA POR E-MAIL. NA CONFIRMAÇÃO DO EVENTO, SERÃO NECESSÁRIOS OS SEGUINTES DADOS: NOME DA ENTIDADE A FATURAR, ENDEREÇO E NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL.

### CONFIRMAÇÃO MENU

A CONFIRMAÇÃO DO MENU DEVERÁ SER COMUNICADA POR ESCRITO ATÉ 7 DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA DE REALIZAÇÃO DO EVENTO. QUALQUER ESPECIFICIDADE OU RESTRIÇÃO ALIMENTAR, DEVERÁ SER COMUNICADA COM A ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE SETE DIAS ÚTEIS, PARA QUE A PRESTAÇÃO DESTES SERVIÇOS POSSA SER ASSEGURADA.

### NÚMERO FINAL DE CONVIDADOS

O NÚMERO FINAL DE CONVIDADOS DEVERÁ SER COMUNICADO ATÉ 5 DIAS ÚTEIS ANTES DO EVENTO, COM UMA VARIAÇÃO MÁXIMA DE 5% FACE AO NÚMERO DE PARTICIPANTES ANTERIORMENTE INDICADO. ESTE NÚMERO SERVIRÁ DE BASE AO DÉBITO DO EVENTO. SE O NÚMERO DE PARTICIPANTES QUE SE VERIFICAR NO EVENTO FOR INFERIOR AO PREVISTO, SERÁ DEBITADO O NÚMERO QUE FOI CONFIRMADO.

PARA EFEITOS DE ORÇAMENTAÇÃO O NÚMERO DE PARTICIPANTES DEVERÁ SER COMUNICADO O MAIS PRÓXIMO POSSÍVEL DO NÚMERO DE PARTICIPANTES CONFIRMADO, POIS CASO SE VERIFIQUE UM DIFERENCIAL SIGNIFICATIVO, OS PREÇOS APRESENTADOS PODERÃO SER SUJEITOS A ACTUALIZAÇÃO.

### STAFF

O NÚMERO DE PESSOAS DE STAFF (GUIAS, MÚSICAS, FOTÓGRAFOS ETC), PREVISTOS PARA O EVENTO E QUE DESEJAM TER REFEIÇÃO, DEVERÁ SER INFORMADO COM 5 DIAS ÚTEIS DE ANTECEDÊNCIA. O VALOR DA REFEIÇÃO DE STAFF POR PESSOA É DE 20,00€.

EM CASO DE AUSÊNCIA DO PEDIDO, NÃO HAVERÁ GARANTIA DESTE SERVIÇO.

### DURAÇÃO DO SERVIÇO

A DURAÇÃO DO SERVIÇO DE CATERING ENCONTRA-SE DEFINIDA NA PROPOSTA COMERCIAL, APÓS A QUAL SERÁ DEBITADA UMA TAXA HORÁRIA.

O FIM DO SERVIÇO DE CATERING OCORRERÁ QUANDO O CLIENTE E O RESPONSÁVEL DA CATERING4ALL DEREM POR TERMINADO O EVENTO, APÓS O QUAL SE EFECTUARÃO OS CÁLCULOS DOS CONSUMOS

### DANOS

A CATERING4ALL, RESERVA-SE AO DIREITO DE SER INDEMNIZADA POR EVENTUAIS DANOS OU PREJUÍZOS CAUSADOS POR PESSOAS OU ACTOS QUE PONHAM EM CAUSA O SEU PATRIMÓNIO.

OS CUSTOS DE REPARAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE BENS DA CATERING4ALL, RESULTANTES DE DANOS, QUEBRAS OU EXTRAVIO, SERÃO DEBITADAS AO CLIENTE AO PREÇO DO MERCADO.

### RECLAMAÇÕES

A CATERING4ALL, SÓ TEM EM CONSIDERAÇÃO AS RECLAMAÇÕES QUE SEJAM APRESENTADAS POR ESCRITO ATÉ 48 HORAS APÓS A REALIZAÇÃO DO EVENTO.

APÓS A REALIZAÇÃO DO EVENTO, A CATERING4ALL NÃO SE RESPONSABILIZA PELO FIM DADO A MATERIAIS FORNECIDOS PELOS CLIENTES, TAIS COMO: EMENTAS DE MESA, NUMERADORES, LEMBRANÇAS, BEBIDAS, COMIDAS ETC. EM CASO DE LITÍGIO O CONSUMIDOR PODERÁ RECORRER À ENTIDADE DE RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS DE CONSUMO DA SUA ÁREA GEOGRÁFICA.

EM CASO DE DÚVIDA CONSULTE O PORTAL DO CONSUMIDOR, OU SOLICITE-NOS ESSA INFORMAÇÃO.

### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO SÃO:

- 50% DO VALOR ESTIMADO NA ADJUDICAÇÃO DO EVENTO;
- RESTANTES 50% DO VALOR ESTIMADO 15 DIAS ÚTEIS DA DATA DO MESMO;

### CONDIÇÕES DE CANCELAMENTO

EM CASO DE CANCELAMENTO DO EVENTO, RESERVAMOS O DIREITO DE SOLICITAR AO CLIENTE:

- 48 HORAS ANTES DA DATA DO EVENTO, 50% DO VALOR TOTAL DO SERVIÇO ;
- 24 HORAS ANTES DA DATA DO EVENTO, O VALOR TOTAL DO SERVIÇO;

### FORMAS DE PAGAMENTO

O PAGAMENTO PODERÁ SER EFECTUADO ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA.

NESTA OPÇÃO SÓ CONSIDERAMOS O PAGAMENTO EFECTIVO APÓS RECEÇÃO DO RESPETIVO COMPROVATIVO DE TRANSFERÊNCIA.

CATERING4ALL

- RICARDO NEL, UNIPESSOAL LDA | 515677825
- IBAN - PT50 0269 0165 00200280203 03
- E-MAIL - GERAL@CATERING4ALL.PT



## Almoço sentado – 300 convidados 6 de dezembro 2023

**agdois**

Catering

Atelier Gastronómico 2, Lda

Rua Marciano Tomaz da Costa 24, 3, 2735-512 Cacém

Rede fixa nacional: 214211087

Rede móvel nacional: 918685400/919249991

E-mail: [ateliergastronomico2@ag2.pt](mailto:ateliergastronomico2@ag2.pt)

231023  
2518  
GC-3

# agdeais

## Catering



### Almoços

#### Entradinhas na mesa:

Salgadinhos, azeitonas e pães variados

#### Sopa:

Creme de cogumelos

Creme de abóbora assada com amêndoa laminada

Creme de alho branco (fria)

Gaspacho de melancia e tomate (fria)

Focaccia com requeijão (fria)

#### Pratos quentes

Bacalhau lascado com broa de milho

Bacalhau em cama de tomate e migas de feijão frade

Filete de pescada gratinado com aligot

Salmaão com puré de alho francês, gengibre e zest de lima

Moqueca de perca e camarão com polenta

Rolo de carne recheado com alheira, ananás e pesto

Lombo de porco com mostarda e chutney de manga

Pã de porco assada à Padeiro

Barriga confitada, batata doce e espinafres

Bochechas de vitela estufadas com puré de batata doce, cenoura e laranja

Arroz de pato

Assado gengibrado de peru com tâmaras

Ratatouille

Cuscuz com soja e frutos secos

Lazanha de abóbora manteiga e cogumelos

Canellones de espinafres, requeijão e tomate

(Os pratos são acompanhados de salada ou legumes)

### Buffet de sobremesas

Bolo rei, Broaas Castelares, Rabanadas, Filhoses, Sonhos, Pudim de ovos, Torta do Algarve, Brigadeiro de chocolate, Tarte de limão, Bolo de Bolo de noz e amendoim crocante, Tarte de limão, Tarte de amêndoa,, Semifrio de maracuja e Salada de fruta tropical

### Bebidas

Vinho B/T, Refrigerantes, Sumo de laranja, Águas e Café solúvel

**Preço por pessoa: 28,50 €**



Ementa composta por: Entradinhas na mesa, 1 prato de sopa, 1 prato quente, Buffet de sobremesas e Bebidas  
Suplemento de segundo prato: 7,50 € pp  
Suplemento de vinhos: 3,50 € pp  
Suplemento de café expresso: 0,50 € pp

Opção de prato quente vegetariano ou restrições alimentares são servido diretamente aos próprios, sem custos acrescidos

Duração máxima de 90 minutos

### Condições gerais

- A proposta é válida por 15 dias
- A todos os preços indicados acresce IVA (80% da fatura a 13% e os restantes 20% a 23%)
- A confirmação dos eventos deve ser efetuada por escrito, até à data da validade da proposta, sendo o número final de convidados e ementa selecionada confirmados até 10 dias antes e podendo ser alvo de alterações até 48h (alterações significativas serão alvo de novo orçamento)
- As sobras de comidas podem ser disponibilizadas ao cliente, sendo da sua inteira responsabilidade o acondicionamento, transporte e consumo (as sobras de bebidas, pertencem ao catering)
- Refeições para Staff constituídas por entrada, prato principal e bebida – 15,00 € (este serviço só é prestado se a refeição ocorrer em horário conveniente ao serviço de catering)
- Condições de pagamento: a combinar
- Cancelamento do evento após a adjudicação, terá os seguintes custos, do total de faturação estimado:
  - Até 15 dias antes – 10%
  - Até 8 dias antes – 20%
  - Até 2 dias antes – 80%



Gratos pela preferência!

